

Interessado: Faculdade Riopretense de Filosofia, Ciências e Letras
Assunto : Exposição de motivos contra a realização de Cursos de
Especialização pela Associação dos Servidores da F.F.
C.L. de São José do Rio Preto
Relator : Conselheiro Luiz Ferreira Martins

Parecer nº. 3193/74, CTG - Aprov. em 17 / 12 / 74 .

I - RELATÓRIO

1. Histórico: Encaminha o Sr. Diretor da Faculdade Riopretense de Filosofia, Ciências e Letras exposição de motivos contra a realização de Cursos de Especialização pela Associação dos Servidores da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, alegando:
 - ter pedido a colaboração de docentes da F.F.C.L. de São José do Rio Preto na ministração de cursos de especialização na Faculdade que dirige e que, apesar da urgência solicitada, não ter recebido manifestação oficial a respeito;
 - ao mesmo tempo é anunciado o oferecimento de Cursos de Especialização em áreas semelhantes pela Associação dos Servidores da F.F.C.L. de São José do Rio Preto;
 - o edital dos cursos referidos prevê a cobrança de taxas. Manifestando-se a respeito, a F.F.C.L. de São José do Rio Preto esclarece:
 - ter sido já autorizada a colaboração de 2 docentes em R.D.I.D.P. na ministração de cursos de especialização na Faculdade Riopretense, recebendo entretanto pareceres desfavoráveis do C.E.E.;
 - tendo os órgãos superiores daquela Faculdade aprovado a ministração dos cursos pela Associação dos Servidores, estes foram considerados oficiais;
 - ato da direção da Associação dos Servidores tornou gratuitos os cursos referidos.
2. Apreciação: Já recebeu a matéria pareceres deste Conselho que, acerca da solicitação para oferecimento dos Cursos de Especialização na F.F.C.L. de São José do Rio Preto, salientou: "... a Associação dos Servidores da F.F.C.L. de São José do Rio Preto poderá ser admitida apenas como o elemento desencadeador dos cursos, mas não como o promotor, pois a responsabilidade dos mesmos deverá ser da própria Faculdade, que dispõe de todas as condições para o oferecimento..."
Enquadrados inicialmente como de Extensão Universitária, foram posteriormente autorizados à reclassificação como de aperfeiçoamento, "se assim o desejar a Faculdade, e nesse caso independerá de audiência prévia deste Conselho".

II- Conclusão- Tendo sido a matéria já analisada por este Conselho, em seus diferentes aspectos, nada mais há a considerar.

São Paulo, 28 de outubro de 1974

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins- Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Wladimir Pereira Paulo Nathanael Pereira de Souza e Antônio Delorenzo Neto.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1974

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 17 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente